



Memo. Nº 91 – CCC/DAM/DAF/PROAD/IFAM/2015

Manaus, 18 de março de 2015.

À: DAF

Assunto: Comunicação sobre a desatualização da garantia da empresa Yana's

Senhora Diretora,

Cumprimentando V. S^a, informamos que a garantia ao contrato n.º 12/2013, firmado entre o IFAM e a empresa Yana's Construtora LTDA EPP, para a construção do Campus Itacoatiara do IFAM, está desatualizada desde a data de 15/12/2014.

Na data de 27/02/2015, esta coordenação informou a desatualização da garantia por meio do Memo n.º 58 – CCC/DAM/DAF/PROAD/IFAM/2015.

O contrato terá vigência até a data de 14/05/2015. Está em tramitação a rescisão contratual, porém, a garantia precisa estar vigente até a data da rescisão.


A PROAD emitiu até o momento duas notificação contra a empresam porém, foram para tratar de outros assuntos, que não o atraso na garantia, como solicitado pelo citado memo.

Solicitamos de V. S^a que se proceda à Notificação ou que a situação seja encaminhada para a Procuradoria Federal para orientações.

Anexos:

- Anexo A: Garantia com vigência até 15/12/2014;
- Anexo B: Memo n.º 58 – CCC/DAM/DAF/PROAD/IFAM/2015.

Respeitosamente,


Neuziane Cavalcante Costa
SIAPE 2104150
Coordenação de Contratos e Convênios
Portaria 1003 de 07/07/2014
Belém, PA, 18/03/2015

Visto:



Potencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia Número: 28-0775-02-0080171 Proposta: 121.447

Tomador:	YANAS CONSTRUTORA LTDA - EPP	UF:	AM
CNPJ:	09.465.275/0001-75		
Endereço:	RUA JEQUIÊ, N° 844 - LIRIO DO VALE		
Cidade:	MANAUS		
Segurado:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS		
CNPJ:	10.792.928/0001-00		
Endereço:	AV SETE DE SETEMBRO 1975 - CENTRO		
Cidade:	MANAUS		

Início de Vigência: 21/10/2013 **Término de Vigência:** 15/12/2014

Importância Segurada: R\$ 316.150,94 (Trêscentos e Dezanove Mil Cento e Cinquenta Reais e Noventa e Quatro Centavos)

Modalidade:	Excultante Construtor, Fornecedor ou Prestador de Serviços
Objeto da Garantia:	Destinado à garantia do Contrato nº 12/2013-REITORIA decorrente do Processo nº 23443.000066/2013-38, execução de obra de engenharia - construção do Campus Ilacoalara do Instituto Federal do Amazonas.

Pela presente apólice, a **POTENCIAL SEGURADORA S/A** garante, ao **SEGURADO**, as obrigações firmadas pelo **TOMADOR** até o limite da importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 232/03 e Processo Susep 15414.900499/2013-95. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A situação cadastral do(s) Corretor(es) desta Seguro poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

Corretor 1: FINÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Nº Susep: 100638935

Belo Horizonte, 06/01/2014 12:28:00

João de Lima Gêze Neto
 João de Lima Gêze Neto
 Diretor

Carla Patrícia de Sá
 Carla Patrícia de Sá
 Diretora

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2 de 24/09/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.
 Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.
 A autenticidade do presente documento, bem como o emissor e a forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.potencialseguradora.com.br. No site, informe o No da Apólice 28-0775-02-0080171 e o Controle Interno: 06A3AD01982B0C1C. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº do documento 02082251402280376098817100000.



Apólice de Seguro Garantia Número: 28-0775-02-0080171

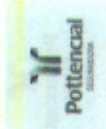
Proposta: 121.447

responsabilidade em relação a esta Apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Não atendimento por parte do Segurado da entrega da documentação prevista no item 7.1 destas Condições Especiais;
 - b) Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho ou confessar;
 - c) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário;
 - d) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
 - e) O Segurado procurar obter benefícios ilícitos do seguro a se refere esta apólice;
 - f) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
 - g) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado ou por seus representantes legais;
 - h) Se o Segurado, no decorrer do contrato, prestar declarações falsas ou omitir circunstâncias por ele conhecidas, que possam influir no resultado da indenização ou da demanda judicial;
 - i) Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras, elou completas, elou omitir circunstâncias de seu conhecimento que possam ter influído na aceitação da proposta ou, de alguma forma modificada as condições de aceitação da apólice pela Seguradora.
- 8.2. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba de qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 8.2.1. A Seguradora, desde que faça nos 15 (quinze) dias ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência ao Segurado de sua decisão de cancelar o seguro, devendo este acelar ou não, ainda, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



Apólice de Seguro Garantia Número: 28-0775-02-0080171

Proposta: 121.447

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

Esta seguro será contratado a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da apólice.

6. COBERTURAS

- 6.1. As garantias, para os segurados do setor público, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais anexas a estas Condições Gerais;
- 6.2. As modalidades deverão ser contratadas isoladamente. Já a cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com uma das modalidades;
- 6.3. A soma da responsabilidade da seguradora na modalidade e na cobertura adicional, quando contratada, não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia contratada;
- 6.4. O limite de responsabilidade máximo obedecerá o disposto nas Leis 8.666/1993 elou 12.462/2011, nunca superando o limite máximo do Valor da Garantia contratada.

7. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 7.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 7.1.1. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
 - 7.1.2. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
 - 7.1.3. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
 - 7.1.4. Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de segurado pessoa física, pelo segurado, pelo beneficiário ou pelos respectivos representantes legais, e, no caso de segurado pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo beneficiário e pelos respectivos representantes legais.
- 7.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição contrária nas cláusulas particulares.
- 7.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas elou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

8. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/IGIÊNCIA

- 8.1. A vigência da cobertura do seguro garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo;
- 8.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal, a apólice deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso; Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da apólice, a mesma poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 28-0775-02-0080171

Proposta: 121.447

COBERTURA TRABALHISTA

COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Diferente do disposto no item 7.3 das Condições Gerais com garantias todas e quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade do Tomador, nos termos das condições abaixo:

1. OBJETO

O presente seguro tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao segurado, até o valor fixado na apólice, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Tomador na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

2. DEFINIÇÕES

Definem-se para esse seguro:

2.1 - Autor/Reclamante: Aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda do Contrato Principal firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2 - Obrigações Trabalhistas: entendem-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao Tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito é todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.3 - Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis n.ºs. 8.212/81 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.3 - Responsabilidade subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. A responsabilidade do Segurado (subsidiária) limita-se a relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato objeto da presente garantia, ocorrida dentro do período de vigência da apólice.

3.2. A cobertura restringe-se somente a ações de indenizações relativas ao descumprimento das obrigações trabalhistas ocorridas dentro do período de vigência desta apólice e reclamadas no prazo estabelecido pelas leis trabalhistas.

3.3. Considera-se também coberta a hipótese em que é firmado acordo, com prévia anuência da Seguradora e homologação do Poder Judiciário.

3.4. A responsabilidade da Seguradora compreende-se no período de vigência do contrato principal, estabelecido nesta apólice.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

A presente apólice não cobre os sinistros decorrentes de:

4.1. Omissão, negligência ou tolerância do Segurado com atos e fatos de responsabilidade do Tomador;

4.2. Alteração ou modificação das condições contratuais garantidas pelo presente seguro, acordadas entre o Tomador e Segurado, sem a prévia anuência da Seguradora;

4.3. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do



Apólice de Seguro Garantia

Número: 28-0775-02-0080171

Proposta: 121.447

Prêmio de Seguro.

11.3. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

11.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento

12. ATUALIZAÇÃO DO PRÊMIO

12.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

12.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tomarem exigíveis:

12.2.1 No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

12.2.2 No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

12.2.3 No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

12.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Tomador serão acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

13. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa: Quando o Segurado tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal, efetuará uma notificação extrajudicial ao Tomador indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante à Seguradora com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice.

13.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Tomador citada acima, o Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.

13.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, a Seguradora tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice.

14. INDENIZAÇÃO E LIQUIDACÃO DE SINISTROS

14.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará os prejuízos causados pela inadimplência do Tomador, cobertos pela apólice, até o limite de garantia da mesma

14.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo

antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6. Além das hipóteses previstas na cláusula 16 das Condições Gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, observe-se o disposto no item 7.2 das Condições Gerais, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93, salvo disposição contrária nas cláusulas particulares.

8. Ratificam-se as demais Condições Gerais desta apólice.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela Seguradora ou pelo Segurado, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Segurado ou Seguradora, conforme o caso). A referida facilidade de rescisão não poderá ser exercida pelo Tomador, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Segurado e da Seguradora (de acordo com o artigo 46 da circular SUSEP 256/04).

17.2. No caso de rescisão a pedido da Seguradora, esta referirá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

17.3. No caso de rescisão a pedido do Segurado ou pelo Tomador, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Segurado e da Seguradora, a Seguradora referirá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, encontrada no Art. 46, da Circular SUSEP nº 256/2004. Para prazos não previstos na tabela constante da alínea "b" do Art. 46, da Circular SUSEP nº 256/2004, será utilizado percentual calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

18. PERDA DE DIREITOS

18.1. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

18.2. O Segurado terá o direito à indenização prejudicado se este, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

18.2.1. Se a inexistência ou a omissão nas declarações a que se refere a cláusula 18.2, acima, não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I - na hipótese de não ocorrência do sinistro: a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

18.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

18.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, a Seguradora poderá cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Segurado, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.

18.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 18.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, tão logo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Memo. Nº 58 – CCC/DAM/DAF/PROAD/IFAM/2015

Manaus, 27 de fevereiro de 2015.

À: PROAD

Assunto: Comunicação sobre a desatualização da garantia da empresa Yana's

Senhor Pró-Reitor,

Cumprimentando V. S^a, informamos que a garantia ao contrato n.º 12/2013, firmado entre o IFAM e a empresa Yana's Construtora LTDA EPP, para a construção do Campus Itacoatiara do IFAM, está desatualizada desde a data de 15/12/2014.


Entretanto, o contrato ainda foi aditivado, pois o processo 23443.000187/2015-22 foi protocolado para a PRODIN em 25/02/2015. O contrato expirou na data de 20/12/2014.

Solicitamos de V. S^a orientação quanto aos procedimentos a serem adotados com vistas à renovação da garantia ao contrato citado.

Anexos:

– Anexo A: Garantia com vigência até 15/12/2014

Respeitosamente,

 PROAD/IFAM
Recebido em: 27/02/15
Horário: 11 h 35 min.
Jenice Lucido
Rubrica

Neuziane Cavalcante Costa
Neuziane Cavalcante Costa
SIAPE 2104150
Coordenação de Contratos e Convênios
Cartaria 1003 de 07/07/2014
Manaus - IFAM



DESPACHO/ENCAMINHAMENTO Nº 020/2015

Documento de Referência (Anexos): Memo nº 91 – CCC/DAM/PROAD/IFAM/2015

Assunto: Vencimento de Garantia Contratual Yana's Construtora

ATENÇÃO: Para fins de organização processual, SOLICITAMOS que a documentação juntada a esta ficha obedeça à sequência cronológica, da mais antiga para a mais recente.

(Fonte: Portaria Normativa Nº 05 – SALT/MPOG de 19 de Dezembro de 2002)

DESPACHO

ENCAMINHAMENTO

À PROAD

Cumprimentando V. S^a., vimos por meio deste solicitar que se proceda à Notificação da empresa Yana's Construtora Ltda, para que a mesma realize a atualização de sua Garantia Contratual, no prazo de 10 dias.

Atenciosamente,

Yanna Santos de Medeiros
Diretora de Administração e Finanças

Manaus, 20/03/2015